

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
SECOMJER X SICOMERCIOR**

Pelo presente instrumento firmam a **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUAQUARA e MUNICÍPIOS DE BREJÕES, CRAVOLÂNDIA, ITAMARI, ITAQUARA, JAGUAQUARA, JQUIRICHÁ, LAJE, MILAGRES, MUNIZ FERREIRA, MUTUIPE, NOVA IBIÁ, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, SANTA INÊS, SANTA TEREZINHA, SANTO ESTEVÃO, SÃO MIGUEL DAS MATAS, TEOLÂNDIA, UBAÍRA e WENCESLAU GUIMARÃES - SECOMJER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número 03.364.501/0001-45 (categoria profissional), com sede no município de Jaguaquara, localizado à rua Rui Barbosa, nº 43 A, Centro, neste ato representado por sua Diretora/Presidente, CÉLIA MARIA REZENDE DÁTTOLI, brasileira, casada, comerciária, inscrita no CPF nº: 244.051.835-20 e do outro lado o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número 47.871.375/0001-90, neste ato representado por seu Diretor/Presidente, GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 036.532.468-06, por seus presidentes acima nominados, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante, sucessivamente, dispostas que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DA DATA BASE/VIGÊNCIA

Fica mantida como data base da categoria o dia **1º de janeiro de cada ano**, vigorando esta Convenção Coletiva do Trabalho de **1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva do Trabalho obrigam todas as empresas de Supermercados, Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas nos municípios de **Brejões, Cravolândia, Itamari, Itaquara, Jaguaquara, Jiquiriçá, Laje, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Ibiá, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estevão, São Miguel das Matas, Teolândia, Ubaíra e Wenceslau Guimarães**.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas do ramo de Supermercados, Auto Serviço, mercadinhos e minimercados localizadas nos municípios de: **Brejões, Cravolândia, Itamari, Itaquara, Jaguaquara, Jiquiriçá, Laje, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Ibiá, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estevão, São Miguel da Matas, Teolândia, Ubaíra e Wenceslau Guimarães** pagarão aos seus empregados que perceberem salário em valor acima do Piso Salarial, previsto nesta Convenção Coletiva do Trabalho um **reajuste salarial no percentual de 5,5% (Cinco e meio por cento)**, ficando autorizado ao empregador compensar todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS.

1 - A partir de **01/01/2026**, fica assegurado os pisos salariais por função, nos seguintes valores:

- 1.1- R\$ 1.625,00** (hum mil seicentos e vinte e cinco reais) para os empregados que exercem a função de empacotador.
- 1.2 - R\$ 1.650,00** (hum mil seiscentos e cinquenta reais) para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores.
- 1.3 - R\$ 1.683,00** (hum mil seiscentos e oitenta e três reais), para os empregados que exercem as funções de conferente, prevenção de perdas, operador de empilhadeira, padeiro, açougueiro e auxiliar administrativo.

Parágrafo Primeiro- conceitua-se como **EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO**, o empregado que tem como função: empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar os clientes no transporte das mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso, o preço das mercadorias; recolher os carrinhos do estacionamento e, na loja, auxiliar o(a) operador(a) de caixa.

Parágrafo Segundo - As diferenças econômicas retroativas, decorrentes da aplicação do reajuste em janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2026, deverá serem adimplidas nas folhas de pagamento de junho e julho de 2026.

CLÁUSULA 5ª - DO AUXÍLIO-FUNERAL

As empresas pagarão aos familiares do(a) empregado(a) falecido(a), a título de auxílio-funeral, a quantia de R\$ 2.649,62 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para as empresas que possuem até 30 (trinta) empregados, e o valor de R\$ 3.197,21 (três mil e cento e noventa e sete reais e vinte e um centavos) para as empresas com mais de 30 (trinta) empregados, verba esta que terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA.

A título de quebra de caixa as empresas de Supermercados, Auto Serviço, mercadinhos e minimercados pagarão, mensalmente, aos empregados que exerçam, efetivamente, a função de caixa o percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria.

Parágrafo primeiro - Ficam desobrigadas desse pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem nos caixas.

Parágrafo segundo - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de quaisquer descontos referentes às faltas nos caixas nas hipóteses de não receberem o adicional de quebra de caixa, descrito no *caput* da cláusula acima apontada.

Parágrafo terceiro - As empresas que optarem por esse desconto farão, obrigatoriamente, na folha de pagamento e constará obrigatoriamente nos contracheques.

Parágrafo quarto - Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos nos salários dos seus empregados dos valores correspondentes aos cheques por eles recebidos que tenham sido sustados e/ou sem provisão de fundos, desde que observadas às normas internas da empresa.

Parágrafo quinto – Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade/desconto na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 7ª - TRIÊNIOS

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados que já tenham ou venham a completar no curso da vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base. O referido adicional ficará limitado ao valor máximo de 05 (cinco) triênios.

Parágrafo único: Para aquelas empresas que já pagam aos seus colaboradores 03 triênios, o reajuste aqui aprovado será no importante de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA 8ª – SEGURO DE VIDA

Os empregadores darão adequada segurança aos seus empregados que transportarem valores, bem como contratarão um seguro de vida com apólice nunca inferior a R\$ 23.714,23 (vinte e três mil e setecentos e quatorze reais e vinte e três centavos), para cada um desses empregados, bem assim para todos aqueles que fazem cobranças em veículos motorizados, sendo exigido, nessa hipótese, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os condutores dos veículos.

CLÁUSULA 9ª – MULTA DO TRABALHO NOS FERIADOS

Convencionam as partes que os Supermercados, Auto Serviço, mercadinhos e minimercados dos municípios

de Brejões, Cravolândia, Itamari, Itaquara, Jaguaquara, Jiquiriçá, Laje, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Ibiá, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estevão, São Miguel das Matas, Teolândia, Ubaíra e Wenceslau Guimarães não funcionarão nos feriados. A inobservância dessa proibição implicará na incidência de uma multa no valor de R\$ 22.600,59 (vinte e dois mil e seiscentos reais e cinquenta e nove centavos), para as empresas com até dez empregados; R\$ 50.851,33 (cinquenta mil e oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), para as empresas que possuam de 11 a 70 empregados e R\$ 79.102,06 (setenta e nove mil e cento e dois reais e seis centavos), para as empresas com mais de 70 empregados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara e Região, pouco importando o número de empregados que trabalharem no referido feriado, bem como se os mesmos são parentes em qualquer grau dos proprietários e/ou sócios da empresa infratora. Fica acordado que o número de empregados a ser levado em conta para aplicação da multa é aquele existente por cada estabelecimento aberto e/ou que funcione, bem como a multa será aplicada, também, por cada estabelecimento aberto e/ou que funcione e se reverterá inteiramente em favor do Sindicato profissional.

CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória relativa de 180 dias, após o parto, incluindo a estabilidade prevista na alínea “b”, inc. II, art. 10, do ADCT, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – A estabilidade à gestante é devida, inclusive, nos casos de contrato de trabalho por prazo determinado, com fundamento na Súmula 244, do TST, bem como no contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 11ª - DA ESTABILIDADE ESPECIAL DO APOSENTÁVEL

Todos os empregados, independente do tempo de admissão na empresa, terão garantido a estabilidade especial durante os 15 (quinze) meses que antecederem à aposentadoria, seja ela por idade, por tempo de contribuição ou especial.

Parágrafo Único - A estabilidade assegurada no *caput* não se aplica no caso de extinção do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA 12ª - DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos trabalhando na mesma Empresa, de forma contínua, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que os 30 (trinta) dias excedentes ao constitucional serão considerados indenizados, não podendo ser integralizados ao tempo de serviço para a contagem de: avos de férias ou décimo terceiro salário e/ou outras vantagens legais, inclusive, integralização ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, sem prejuízo da regulamentação do aviso prévio pela lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA 13ª – DA ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica garantida a(o) empregado(a) a estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno das férias, podendo a mesma ser indenizada.

CLÁUSULA 14ª - PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DURANTE AVISO PRÉVIO.

Durante o período do aviso prévio fica vedada a transferência do empregado do local de trabalho para outra filial, mesmo que essa transferência seja para o mesmo município.

CLÁUSULA 15ª - ALISTAMENTO MILITAR

O empregado incorporado ao serviço militar terá o contrato de trabalho suspenso durante a prestação do serviço militar obrigatório e a ele fica garantido no retorno, após a baixa na caserna, o emprego na mesma 3 função e a estabilidade de 06 meses.

Parágrafo Único - A estabilidade assegurada no *caput* não se aplica nos casos de contrato de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA 16ª – DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Fica vedada a redutibilidade do salário do empregado, salvo disposto em convenção ou acordo coletivo, em face do quanto disposto no art. 468 da CLT c/c art. 7º, inciso VI da CF/88.

CLÁUSULA 17ª - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com os dias de **sábado, domingo** e/ou **feriado ou folga já programada para o empregado**.

CLÁUSULA 18ª: DA ESTABILIDADE DO PERÍODO QUE ANTECEDE A DATA BASE DA CONVENÇÃO.

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, nos termos do art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84.

CLÁUSULA 19ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme referendado das Assembleias Geral da categoria profissional, realizada no dia 19/11/2025 (quarta-feira), e com fulcro no art. 513, alínea “e” da CLT, todos os empregados beneficiários da presente Convenção Coletiva do Trabalho, associados ou não ao SECOMJER, deverão contribuir com o Sindicato, pagando a Contribuição Assistencial, no valor a 1,00% (Um por cento) da Remuneração do Empregado(a) membro da Categoria Comerciária. No entanto, o empregado poderá opor-se ao pagamento da contribuição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de depósito desta Convenção Coletiva do Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que não será considerada válida a manifestação coletiva da oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula ou por intermédio de terceiros, especialmente, através de lista coletiva apresentada por um empregado ou pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) empregadora(s), devendo tal direito ser exercido de forma individual e pessoal pelo interessado. Fica ainda assegurado o direito de oposição via AR, somente, para aqueles empregados que exerçam suas atividades em cidades as quais não possuam sub-sede da Entidade Sindical Laboral conveniente.

Parágrafo Segundo: Todas as empresas de contabilidade, setores de RH e empresas comerciais estabelecidas nos Municípios abrangidos pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, deverão efetuar estes descontos na folha de pagamento dos salários dos empregados nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026. Os boletos deverão ser solicitados através do e-mail: secomjer@roberta.com.br, emitido pela própria Entidade beneficiária. O repasse dos valores descontados a título de Contribuição Assistencial deverão ser repassados até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de cobrança judicial com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito, sem prejuízo da multa prevista nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 20ª - MULTA NORMATIVA

O descumprimento de qualquer cláusula instituída nesta Convenção Coletiva do Trabalho implicará na incidência de multa equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do maior Piso da categoria, multiplicado pelo número de empregados do estabelecimento onde se deu o descumprimento.

Parágrafo Primeiro: Fica, de logo, garantida a multa mínima no valor mínimo de 01 Piso Salarial por cláusula descumprida da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A multa acima instituída se reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 21ª - DESCONTO DE MENSALIDADE

O empregador é obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados, mensalmente (art. 545, da CLT), desde que expressamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato profissional, no valor de R\$ 24,32 (Vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), sendo, também, de sua responsabilidade, o recolhimento e repasse, através de depósito na (**conta corrente de nº 2121-4 agência nº 2085, operação 003, Caixa Econômica Federal**), de titularidade do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara e Região**, através da guia respectiva, ou por intermédio de boleto bancário que deverá ser obtido pela própria empresa empregadora através do site (secomjer.com.br), até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de cobrança judicial com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA 22ª - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente identificados, ficam autorizados a comparecerem nas empresas empregadoras a fim de promover a filiação de novos sócios ao sindicato, divulgação das atividades da entidade, sendo que tal divulgação não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores, e inspeção dos locais de trabalho dos empregados desde que comunique a empresa através de ofício ou carta com AR com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA 23ª - DISPONIBILIDADE E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurado a liberação de 1 (um) diretor sindical ou delegado sindical por empresa que tenha mais de 15 empregados, durante o exercício do mandato. O pagamento dos salários, inclusive vantagens concedidas aos empregados da ativa ficará a cargo das referidas empresas.

Parágrafo Único: A empresa que tiver no seu quadro funcional menos de 15 empregados e, entre eles 01 (um) dirigente sindical ou delegado sindical, fica obrigada a liberá-lo, caso solicitado, para ficar à disposição do Sindicato por quatro dias a cada mês, sem prejuízo dos salários e vantagens.

CLÁUSULA 24ª – PRAZOS E DOCUMENTOS PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

É devida a multa no valor da maior remuneração percebida pelo empregado, em favor do funcionário com qualquer tempo de serviço, pelas empresas que, não efetuarem o pagamento das verbas rescisórias no prazo de dez dias após o desligamento, mesmo que tenham efetuado o depósito em conta, ou o pagamento diretamente ao empregado.

Parágrafo Único: No ato de pagamento e/ou quitação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador fica obrigado a apresentar, além da carta de preposição, os seguintes documentos: Relação de Salário; Contribuição do INSS; Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (em conformidade com a NR 07); Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Fica obrigada a apresentação do PPP as empresas que possuam em seu quadro de funcionários empregados que laborem expostos a agentes nocivos à sua saúde); Carta de referência; Extrato Analítico de Conta Vinculada do FGTS; comprovante do recolhimento da multa rescisória do FGTS e demonstrativo.

CLÁUSULA 25ª - LOCAL DA HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Fica facultado aos empregadores realizar a homologação da rescisão dos contratos de trabalho no Sindicato da categoria profissional – Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara e Região ou na Delegacia Sindical do referido sindicato mais próximo.

Parágrafo Único: A faculdade da homologação no sindicato profissional não configura a obrigatoriedade desse ato, porém, deverá ser ofertada ao empregado a possibilidade de realizar a homologação e pagamento das verbas rescisórias perante o sindicato profissional.

CLÁUSULA 26ª – JORNADA DE TRABALHO DO COMERCIÁRIO.

A jornada de trabalho do comerciário de Supermercado e Auto Serviço é de 8 (oito) horas diárias; 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 horas mensais.

- a) As horas extraordinárias prestadas não poderão ultrapassar o limite de 02 horas por dia.
- b) As horas extraordinárias do comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (Cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 70% (Setenta por cento) a partir da segunda hora, as quais serão calculadas sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
- c) Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a duas horas, ao tempo em que será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e degustação do lanche sem prejuízo da remuneração do referido intervalo.
- d) Fica autorizada a compensação de 02 (dois) domingos por mês, na modalidade banco de horas, devendo ser compensado até, no máximo, no mês seguinte, sob pena do domingo laborado ser pago a 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 27ª – DOS FERIADOS

Fica **PROIBIDO** o funcionamento das empresas do ramo de Supermercados, Auto Serviço, mercadinhos e minimercados localizadas nos municípios de: Brejões, Cravolândia, Itamarí, Itaquara, Jaguaquara, Jiquiriçá, Laje, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Ibiá, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estevão, São Miguel das Matas, Teolândia, Ubaira e Wenceslau Guimarães **nos seguintes feriados: 01/01/2026 (Confraternização Universal); 16/02/2026 (Dia do Comerciário); 01/05/2026 (Dia do Trabalhador); 07/09/2026 (Independência do Brasil); 25/12/2026 (Natal); e nos dias de emancipação política dos respectivos Municípios.**

Parágrafo primeiro: Em harmonia com o *caput* desta cláusula fica **AUTORIZADO** o funcionamento das empresas do ramo de Supermercados, Auto Serviço, nos seguintes feriados: **03/04/2026 (Sexta- feira da Paixão); 21/04/2026 (Tiradentes); 04/06/2026 (Corpus Christi); 24/06/2026 (São João – para as cidades que não possuam feriado decretado por lei municipal); 02/07/2026 (Independência da Bahia); 12/10/2026 (Dia de Nossa Senhora Aparecida); 02/11/2026 (Finados); 15/11/2026 (Proclamação da República), e nos dias da padroeira dos Municípios da base.**

Parágrafo segundo: O feriado de emancipação política dos municípios fica sujeito a abertura desde que comprovada a regularidade da Contribuição Assistenciais Patronal e Profissional, via Acordo Coletivo, devendo o pedido de abertura ser formalizado até 10(dez) dias antes do aludido feriado.

Parágrafo terceiro: Os empregados que laborarem nos feriados acima autorizados receberão a título de bonificação o valor de R\$ 73,00 (Setenta e tres reais) no mesmo dia laborado, não possuindo natureza salarial e não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos. **As empresas deverão fazer o pagamento via pix em nome do empregado para futura comprovação.**

Parágrafo quarto: A jornada de trabalho no feriado autorizado será de 08:00min às 14:00min, assegurada a pausa mínima de 15 minutos, previsto no § 1º do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA 28ª - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será comemorado na segunda-feira de carnaval, data em que os Supermercados, Auto Serviço, da base territorial do Sindicato Profissional, não podem funcionar e **esse dia será considerado feriado**, nos termos dessa Convenção, e dia de repouso remunerado.

CLÁUSULA 29ª - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

O pagamento das verbas rescisórias, quando o empregado perceber salário variável (comissões, horas extras, peças e etc), será efetuado pela média da remuneração percebida pelo mesmo nos seis meses anteriores à data da despedida.

CLÁUSULA 30ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, em caso de substituição, o salário igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar o tempo da substituição e, destarte, deverá essa substituição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 31ª - DESVIO DE FUNÇÃO

Recomenda-se que as empresas não pratiquem o desvio de função do empregado, inclusive, para a limpeza de loja, carregamento e descarregamento de mercadorias nos veículos, reposição de mercadoria e etc.

CLÁUSULA 32ª - DOS DESCONTOS SALARIAIS

É vedado o desconto no salário do empregado seja, individualmente, ou de forma rateada, dos prejuízos decorrentes das mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas, trocadas ou danificadas por terceiros salvo, na hipótese, devidamente comprovada da configuração de dolo do empregado ou grupo de empregados em prejuízo da empresa.

Parágrafo Primeiro - O empregado comissionado não poderá sofrer qualquer desconto salarial, na hipótese de existência de inadimplência dos clientes no pagamento dos preços das vendas realizadas a prazo, desde que estas vendas tenham sido efetuadas em estrita observância às normas disciplinares das empresas.

Parágrafo Segundo - Somente serão permitidos os descontos nos salários dos empregados que estejam expressamente previstos no art. 462 da CLT, bem como na Súmula nº 342 do TST, sendo indevidos quaisquer outros, ainda que haja a anuência do respectivo empregado, por se tratar de norma protetiva que visa elidir a prática de qualquer ato coercitivo por parte do empregador.

CLÁUSULA 33ª – CONTRACHEQUE

Todos os empregadores estão obrigados a fornecerem, mensalmente, aos seus empregados contracheque impresso, em formulário específico, com identificação e discriminação dos valores quitados e dos descontos realizados em formulário apropriado. O contracheque deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês posterior ao trabalhado, devendo constar o nome e CNPJ da empresa, não sendo válido para esse fim o fornecimento de comprovantes emitidos por terminais de auto-atendimento, sendo desnecessário constar nos mesmos o timbre da empresa, todavia, os referidos contracheques devem obrigatoriamente serem assinados pelo empregado.

CLÁUSULA 34ª - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que durante o cumprimento do aviso prévio conseguir novo emprego será, automaticamente, desligado da empresa sem que este fato implique em qualquer ônus para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, ficando esse mesmo direito assegurado aos empregados demissionários.

Parágrafo único: O aviso prévio proporcional previsto na Lei 12.506/2011, com acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, será sempre indenizado e jamais trabalhado.

CLÁUSULA 35ª - DA CARTA AVISO

O empregador ao despedir o empregado, sem justa causa, fica obrigado a entregar uma carta-aviso, especificando claramente se o aviso prévio será indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA 36ª – DA CARTA DE REFERÊNCIA

Fica assegurado aos empregados demissionários ou desligado sem justa causa o direito à carta de referência, a qual deverá ser entregue a(o) obreiro(a) no ato da quitação das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 37ª – EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante estando, devidamente, comprovada esta situação, gozará das seguintes vantagens:

1. atendidas às conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir às férias do empregado/estudante com o período das férias escolares;
2. serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente do tempo necessário a realização das provas escolares, desde que comprovada a realização da mesma e o empregador seja cientificado com antecedência de 03 (três) dias, a respeito da referida prova;
3. serão consideradas como faltas justificadas as dos empregados/estudantes que durante a prestação do exame vestibular, bem como do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM - desde que tenha ele comunicado o fato ao empregador com antecedência de 72 horas e que, também, no mesmo prazo, comproveo comparecimento ao(s) referido(s) exame(s);
4. durante o período em que os empregados/estudantes estiverem obrigados a praticar o estágio escolar, os empregadores ficam obrigados a facilitar a realização do mesmo. As empresas concederão, quando requerido pelo empregado/estagiário e, desde que, da conveniência das partes as férias coincidindo com o período do referido estágio.
5. A jornada de trabalho não poderá ser alterada se tal modificação implicar em prejuízo do comparecimento do estudante às aulas.

CLÁUSULA 38ª - UNIFORME DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão todos os uniformes de trabalho que exigirem dos seus empregados, ficando obrigados a entregarem, no mínimo, 02 uniformes completos, a cada **06 meses** de efetivo trabalho.

Parágrafo primeiro: Quando a empresa exigir dos seus empregados o uso de determinado tipo de sapato, meias ou maquiagem serão da sua responsabilidade o fornecimento, sem que isso implique em qualquer tipo de ônus para o empregado.

Parágrafo segundo: No ato de recebimento do novo fardamento ou no momento da quitação da rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá o uniforme anterior, salvo na hipótese de extravio, furto, roubo ou qualquer outra circunstância que torne impossível a devolução.

CLÁUSULA 39ª – MEDICAMENTOS

Recomenda-se que as empresas de Supermercados, Auto Serviço e mercadinhos façam convênios com as farmácias para o fornecimento de medicamentos e/ou congêneres aos seus colaboradores, mediante a apresentação da receita médica ficando, também, desde logo, autorizadas a descontarem os valores das compras nos salários percebidos pelos seus respectivos empregados.

CLÁUSULA 40ª - CURSOS E REUNIÕES.

Os cursos e reuniões quando do comparecimento obrigatório serão realizadas durante a jornada de trabalho, ficando a critério da empresa o horário da realização. Entretanto, caso a empresa exija a participação do empregado fora da jornada normal, deverá a empresa pagar as horas extraordinárias com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA 41ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestarem assistência jurídica aos seus empregados, vigilantes, vigias ou guardas-noturnos, quando os mesmos, no exercício das suas funções ou na defesa dos legítimos interesses dos empregadores, praticarem nos recintos das empresas atos que os levem a responderem a inquéritos policiais ou ações penais, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA 42ª - REMOÇÃO DO ACIDENTADO NO TRABALHO

A remoção do comerciário acidentado no trabalho será da inteira responsabilidade do empregador, salvo quando não for necessário atendimento médico especializado, o qual providenciará transporte em condições adequadas para levá-lo até o local do atendimento médico, bem como se obriga a empresa a emitir a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente e, em caso de morte, de imediato, nos termos do art. 22, da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA 43ª - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR DEPENDENTES AO MÉDICO.

Assegura-se o direito à ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, de 06 dias por ano, ao empregado a fim de levar o filho ou dependente previdenciário de até 15 anos de idade, ao médico, ou acompanhar o internamento do mesmo, nessa hipótese, pelo prazo de 30 (trinta) dias mediante comprovação no prazo de 48 horas, podendo esta ser entregue por terceiros.

CLÁUSULA 44ª – DO ATESTADO MÉDICO.

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aviso de recebimento na cópia do atestado médico apresentado pelo empregado, o qual deverá estar assinado pelo profissional e incluindo o respectivo CRM.

Parágrafo único - Os referidos documentos devem ser entregues na empresa no prazo de 72h00min a contar da data inicial da falta justificada, os quais podem, inclusive, ser entregues por terceiros.

CLÁUSULA 45ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo Primeiro: As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 8,00 (oito Reais) por cada trabalhador registrado na empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo Segundo: O pedido do boleto inicial, com vencimento dia 20.06.2026 deverá ser feito através do e-mail: contato@sicomerciobahia.com.br . Os boletos seguintes, com vencimento até dia 10 de cada mês, serão enviados conforme contato informado.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das

demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição da contribuição será de 10 (dez dias) corridos, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O pedido deverá ser encaminhado por escrito e assinado pelo responsável pela empresa, constando Razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação, telefone de contato e e-mail do sócio da empresa e do contabilista responsável, através do e-mail: **contato@sicomerciobahia.com.br**

CLÁUSULA 46ª – DO PERÍODO DE DESCANSO SEMANAL

Recomenda-se que as empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva respeitem na íntegra o quanto disposto no art. 6º, item 1, da Convenção nº 106 da Organização Internacional do Trabalho, no sentido de conceder aos seus empregados um período de repouso semanal, compreendendo um mínimo de vinte e quatro horas consecutivas, no decorrer de cada período de sete dias trabalhados.

CLÁUSULA 47ª – DA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Recomenda-se às empresas a não aceitarem trabalhando no interior das suas lojas empregado de empresas terceirizadas sem que tenham a Carteira de Trabalho assinada, bem como obedecendo as normas desta convenção, assim como se recomenda não terceirizar a atividade fim ou preponderante da empresa.

CLÁUSULA 48ª – DOS EMPACOTADORES

Recomenda-se que todas as empresas de Supermercados e Auto Serviço a conterem no seu quadro funcional empacotadores em quantidade compatível com o número de caixas existentes.

CLÁUSULA 49ª – DA MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

Assegura-se o direito à manutenção do plano de saúde ou de assistência médica oferecida pela empresa aos empregados desligados ou mesmo na hipótese do contrato de trabalho está suspenso, assim como aposentado.

Parágrafo primeiro: Havendo o funcionário desligado optado pela permanência do plano de saúde ou de assistência médica, este deverá arcar com a quota-parte da empresa.

Parágrafo segundo: Nos termos da Resolução Normativa nº 279, da ANS, a empresa ofertará a manutenção do plano de saúde ou assistência médica ao funcionário e, caso o colaborador opte pela manutenção, este manterá pelo prazo máximo de 24 meses.

CLÁUSULA 50ª – DA REMUNERAÇÃO DO MENOR APRENDIZ

O salário hora do menor aprendiz, previsto no art. 428, §2º da CLT, deverá ser calculado levando em consideração o piso salarial da função a qual está vinculado, previsto nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 51ª – DA RENÚNCIA DE ESTABILIDADE

A renúncia da estabilidade dos diretores e delegados sindicais fica condicionada a anuência do sindicato de classe profissional.

CLÁUSULA 52ª: DA ASSINATURA DA CARTEIRA DE TRABALHO.

Todas as empresas ficam obrigadas, no ato de admissão e no prazo de 48 horas, a assinarem a Carteira de Trabalho do empregado admitido, mesmo nos contratos de experiência, devendo nela conter os dados da

empresa, a data de admissão, a função e o piso salarial e/ou remuneração, nos termos do art. 29 da CLT, sob pena de incidência de multa no importe de um piso salarial por mês e por empregado que esteja em situação de informalidade, sendo, de logo, sustada a referida multa para empresa que após notificada pelo sindicato, no prazo de 10 dias, regularizar/formalizar a situação do funcionário/empregado.

CLÁUSULA 53ª – DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL.

Os empregadores que desejam firmar o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas dos seus empregados com um ano ou mais de atividade perante o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaguaquara e Região ou em umas das suas delegacias sindicais mais próxima da empresa, com fundamento no **art. 507-B da CLT, com redação dada pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017.**

Parágrafo Primeiro - O Termo de Quitação acima aludido, conforme preconiza o **parágrafo único, do art. 507-B da CLT**, discriminará as obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente e dele constará quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória nele especificada.

Parágrafo Segundo - Para concretização do referido termo a empresa deverá comprovar o seguinte: depósito do FGTS e comprovante de recolhimento do INSS de todas as competências até a data da expedição do termo de quitação; atestado de saúde ocupacional; PPP; comprovante de pagamento de todos os salários; comprovantes de cumprimento das obrigações de dar e fazer consignadas nas Cláusulas econômicas da Convenção Coletiva do Trabalho (abono salarial), assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social, com todas as atualizações incluindo os reajustes salariais da CCT, comprovantes de pagamento das Férias + 1/3 e 13º salário; comprovante de recolhimento das contribuições assistenciais e sindical urbana.

CLÁUSULA 54ª – DO PLANO ODONTOLÓGICO AOS FUNCIONÁRIOS

As empresas se comprometem a proceder ao desconto em folha dos valores referentes aos trabalhadores que autorizarem, prévia e expressamente, o desconto a título de PLANO ODONTOLÓGICO (ODONTO S.A.).

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que aderirem ao plano pagarão 100% do plano odontológico no valor de R\$ 31,90 e o valor integral dos seus dependentes.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores filiados/associados ao sindicato dos empregados de Jaguaquara e região, terão direito ao valor do plano odontológico com descontos diferenciados dos trabalhadores que não são filiados/associados.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido aos colaboradores que aceitarem a cobertura nos municípios do Estado da Bahia onde houver profissionais vinculados a ODONTO S.A, garantido os procedimentos de urgência e emergência em todo território nacional através do sistema de reembolso, de acordo com cláusulas contratuais próprias da operadora do plano e considerando a legislação e as coberturas constantes no rol mínimo da ANS.

Parágrafo Quarto: Fica acordado as partes que todas as empresas abrangidas no presente instrumento coletivo deverão encaminhar ao sindicato conveniente, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes documentações: contrato social, CNH ou RG do proprietário, cartão CNPJ para confecção do termo aditivo MINUTA DO CONTRATO para conhecimento e desconto em folha do funcionário que aderir o plano.

Parágrafo Quinto: O Plano Odontológico contratado deverá atender, no mínimo, ao Rol de procedimentos mínimos conforme a Resolução Normativa 387/2015 expedida pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e deverá também atualizar a referida cobertura mínima imediatamente a nova exigência através de resolução da ANS, e, ainda:

- a) Garantir aos eventuais dependentes do trabalhador a manutenção do mesmo valor de R\$ 31,90 por dependente, praticado ao titular (trabalhador). Ficando o funcionário responsável pelo pagamento da diferença, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante

- autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado do 342 do TST;
- b)Garantir cobertura em todos os municípios do Estado da Bahia e com abrangência nacional;
- c)Oferecer, além das coberturas constantes no Rol Mínimo da ANS, os benefícios:
- * Prótese (novo rol mínimo) e;
 - * Instalação de aparelho ortodôntico
 - * Instalação contenção ortodôntica

Parágrafo Sexto: Cabe ao prestador do plano odontológico providenciar a nota fiscal de serviço e o respectivo boleto de pagamento a ser enviado para as empresas.

Parágrafo Sétimo: Fica acordado entre as partes que todas as empresas abrangidas no presente instrumento coletivo deverão encaminhar aos sindicatos convenientes, no prazo de 30 dias, a relação de todos os empregados que forem despedidos e, conseqüentemente, se desvincularem ao plano odontológico.

CLÁUSULA 55ª - BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva poderão os Sindicatos negociarem novas vantagens de natureza econômica ou social para os empregados, mediante aditamento da Convenção ou de forma específica, por empresa, através da celebração de Acordos Coletivos do Trabalho.

Parágrafo Único – No caso dos Acordos Coletivos do Trabalho, especialmente, para a implantação dos planos de participação nos lucros e resultados, o fato de as empresas utilizarem para quantificar o valor de PLR devido a cada empregado um determinado período que não esteja abrangido por esta Convenção Coletiva do Trabalho em nada prejudicará os direitos dos referidos trabalhadores quanto ao recebimento das cotas do aludido benefício.

O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: (i) partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Jaguaquara (BA), 30 de Maio de 2026

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

Célia Maria Rezende Dátoli

Gilson dos Santos Angelotti
Presidente SICOMÉRCIO/BA

Célia Maria Rezende Dátoli
Presidente do SECOMJER

Filipe Reis Souza

Adrião Barbosa Fonseca

Dr. Filipe Reis
Advogado
SICOMÉRCIO/BA

Dr. Adrião Barbosa
Advogado SECOMJER

CCT 2026 SECOMJER X SICOMERCIOBR (1) - SUPERMERCADOS.pdf

Documento número #3f86c066-5e53-43b8-8e30-f96f0bc0ed27

Hash do documento original (SHA256): 10a0ef2ce5eb6d9dde1ffe2f8bd8069103f4e400d67e09b6e0d02bcda3f5c501

Assinaturas **Célia Maria Rezende Dátoli**

CPF: 244.051.835-20

Assinou em 02 jun 2026 às 09:29:09


Célia Maria Rezende Dátoli

Célia Maria Rezende Dátoli

 **Adrião Barbosa Fonseca**

Assinou em 03 jun 2026 às 16:08:35


Adrião Barbosa Fonseca

Adrião Barbosa Fonseca

 **Filipe Reis Souza**

CPF: 044.879.515-93

Assinou em 01 jun 2026 às 17:23:22


Filipe Reis Souza

Filipe Reis Souza

 **GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI**

CPF: 036.532.468-06

Assinou em 01 jun 2026 às 17:24:42


GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

Log

- 01 jun 2026, 17:21:54 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 criou este documento número 3f86c066-5e53-43b8-8e30-f96f0bc0ed27. Data limite para assinatura do documento: 01 de julho de 2026 (17:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 jun 2026, 17:23:03 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: filipereis23@hotmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Filipe Reis Souza e CPF 044.879.515-93.

01 jun 2026, 17:23:03	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: adv.adriaobarbosa@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adrião Barbosa Fonseca.
01 jun 2026, 17:23:03	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@sicomerciobahia.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI.
01 jun 2026, 17:23:03	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: secomjerjuridico@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Célia Maria Rezende Dátoli.
01 jun 2026, 17:23:22	Filipe Reis Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail filipereis23@hotmail.com. CPF informado: 044.879.515-93. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo be1665(...), vide anexo manuscript_02 mar 2026, 18-01-58.png. IP: 170.246.197.249. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 jun 2026, 17:24:42	GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@sicomerciobahia.com.br. CPF informado: 036.532.468-06. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3eb036(...), vide anexo manuscript_01 jun 2026, 17-20-55.png. IP: 170.246.197.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.2002056 e longitude -41.6715152. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jun 2026, 09:29:09	Célia Maria Rezende Dátoli assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail secomjerjuridico@gmail.com. CPF informado: 244.051.835-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d66563(...), vide anexo manuscript_02 jun 2026, 09-28-05.png. IP: 131.255.33.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.5286 e longitude -39.9685. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1453.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2026, 16:08:35	Adrião Barbosa Fonseca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adv.adriaobarbosa@gmail.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4a9e0a(...), vide anexo manuscript_03 jun 2026, 16-08-20.png. IP: 131.196.40.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.13722372521094 e longitude -38.42495035647732. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2026, 16:08:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3f86c066-5e53-43b8-8e30-f96f0bc0ed27.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3f86c066-5e53-43b8-8e30-f96f0bc0ed27, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Célia Maria Rezende Dátoli

Assinou o documento em 02 jun 2026 às 09:29:09

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d66563(...)

Célia Maria Rezende Dátoli
manuscript_02 jun 2026, 09-28-05.png

Adrião Barbosa Fonseca

Assinou o documento em 03 jun 2026 às 16:08:35

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4a9e0a(...)

A handwritten signature in black ink, reading 'Adrião Barbosa Fonseca', enclosed within a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background.

Adrião Barbosa Fonseca
manuscript_03 jun 2026, 16-08-20.png

Filipe Reis Souza

Assinou o documento em 01 jun 2026 às 17:23:22

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo be1665(...)

A handwritten signature in black ink, reading 'Filipe Reis Souza', enclosed within a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background.

Filipe Reis Souza
manuscript_02 mar 2026, 18-01-58.png

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

Assinou o documento em 01 jun 2026 às 17:24:42

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3eb036(...)



GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI
manuscript_01 jun 2026, 17-20-55.png